

LEI MUNICIPAL 3263, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera e atualiza a Lei Municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, que institui a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental de Araguaína.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Semana de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito do município de Araguaína.

Art. 2º O artigo 1º, caput, da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no município de Araguaína.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 1º da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. A semana municipal de que trata o caput deste artigo integrará o Calendário de Eventos do Município de Araguaína e será realizada na semana que compreenda o dia 8 de março de cada ano.

Art. 4º O artigo 2º, caput, da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A presente Lei tem como objetivos e diretrizes gerais:



Art. 5º Os incisos I e II do artigo 2º da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I - a divulgação das leis municipais e estaduais que versam sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a divulgação das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher insculpidas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2016 (Lei Maria da Penha);

II - a conscientização dos direitos assegurados às mulheres para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Art. 6º O artigo 3º, caput, da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos, poderá realizar mobilizações, eventos, palestras e ações em geral com objetivo de promover a conscientização social e de combater à violência doméstica e familiar contra a mulher, notadamente na rede municipal de ensino e para a sociedade em geral, podendo firmar convênio e parcerias com outros poderes, órgãos, entidades e empresas privadas.

Art. 7º O artigo 4º, caput, da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A presente Lei será aplicada sem prejuízo da incidência das leis municipais nº 2.053, de 2 de abril de 2002; nº 2208, de 24 de março de 2004; nº 2849, de 29 de maio de 2013; nº 2919, de 17 de setembro de 2014; e nº 3.178, de 9 de novembro de 2020.

Art. 8º O artigo 6º da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, cabendo ao Poder Executivo Municipal expedir a regulamentação indispensável à sua execução.



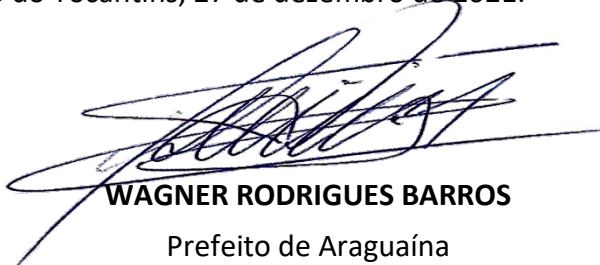
Art. 9º O artigo 7º da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 10. Ficam revogados os incisos I, II e III, do artigo 4º, e o artigo 5º da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 27 de dezembro de 2021.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Gideon da Silva Soares